

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei N.º 0201/2003.

EMENTA: Cria no Âmbito do Município de Dormentes o "Fórum Agenda 21 Dormentense" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, No uso de sua atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Dormentes o "Fórum Agenda 21 Dormentense" com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

- Art. 2º Para a execução do "Fórum Agenda 21 Dormentense", o Governo Municipal instituirá a Comissão Executiva da Agenda 21, e aprovará o regimento interno da agenda 21 local, através de Decreto.
- § 1º A Comissão Executiva da Agenda 21 deverá ser composta por representantes e respectivos suplentes de cada Secretaria Municipal, da Câmara Municipal de Dormentes, de sociedade civil, existente há mais de dois anos, com comprovação por estatuto ou contrato social e ata da última eleição de diretoria registrada em Cartório ou CGC atualizado, de cada Conselho Municipal, de representantes das entidades de classes patronais e dos trabalhadores, e de representantes de instituição financeira de crédito.
- $\S~2^{\circ}$ As atividades dos membros da Comissão Executiva da Agenda 21 serão exercidas a título gratuito.
 - § 3º São atribuições da Comissão Executiva da Agenda 21:
 - I representar os interesses da comunidade;
- II propor Grupos de Trabalho Temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro - DORMENTES - PE - CEP 56355-000 TELEFONES (87) 3865 1411/1429/1409 - E-mail: prefdormentes@uol.com.br CNPJ 35.667.377/0001-83

om.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

ESTADO DE PERNAMBUCO

Ill - fornecer subsídio à Câmara de Vereadores e ao Governo Municipal sobre a formulação de políticas públicas;

IV - sugerir alocação de recursos financeiros, humano e materiais;

 $\mbox{\sc V}$ – encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades às instâncias competentes;

VI - informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre eventuais irregularidades;

 $$\operatorname{VII}$$ – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra.

Art. 3º - Os recursos necessários para o Fórum Agenda 21 Dormentense, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos e da Comissão Executiva da Agenda 21, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dormentes(PE), 29 de janeiro de 2003.

José Ólímpio Rodrigues Prefeito do Município